



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

**Ata da reunião de 31 de maio de 2019  
do Júri do Concurso Público para: "Conceção do Projeto dos  
Balneários e Bancada do Parque Desportivo de  
Cantanhede" - CP-CCP-ABS n.º 04/2019**

*Handwritten notes and signatures in blue ink, including the name 'Marta' and initials 'M.P.'.*

### ATA / RELATÓRIO FINAL

Aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e dezanove, pelas dez horas, reuniu no Salão Nobre desta Câmara Municipal o Júri do Concurso, por Concurso Público para: "Conceção do Projeto dos Balneários e Bancada do Parque Desportivo de Cantanhede" - CP-CCP-ABS n.º 04/2019, a fim de proceder à análise dos Trabalhos de Conceção do referido procedimento, com a elaboração do competente Relatório Final do mesmo.-----

O presente Concurso Público foi efetuado de acordo com o número 3, do artigo 219.º-A, cujo trâmite seguiu nos termos do artigo 219.º-A e seguintes, do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações da Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, vulgo novo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa, para o procedimento supramencionado, por despacho superiormente proferido de vinte e três de janeiro de dois mil e dezanove, o qual foi publicitado em Diário da República, na data de vinte e cinco de janeiro de dois mil e dezanove, anúncio de procedimento n.º 681/2019 e, no Jornal Oficial da União Europeia, na data de trinta de janeiro de dois mil e dezanove sob o número 2019/S 021-046634.-

Também se salvaguarda que o presente Concurso de Conceção seguiu o disposto nos artigos 219.º-A a 219.º-I, inseridos no Título IV, Capítulo I, da Parte II, do novo Código dos Contratos Públicos, sob anonimato, respeitando as regras definidas no artigo 219.º-F, do mesmo.-----

Assim, conforme expresso na Lista de Trabalhos de Conceção recebidos, publicada na sequência da reunião deste Júri do dia vinte e sete de março de dois mil e dezanove verificou-se que foram recebidos dezasseis Trabalhos de Conceção, aos quais foi atribuído um número de ordem sequencial, de um a dezasseis, que reflete a sua ordem de receção.-----

De ressaltar que também se havia constatado que todos os trabalhos foram rececionados antes do término da data limite para a receção dos mesmos e que, por este facto, e pela informação contida no «Invólucro Exterior» onde não possuem qualquer identificação ou inscrição nos mesmos, que não seja o definido nos Termos de Referência do procedimento, foram nesse âmbito considerados à sua análise.-----



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

De seguida procedeu-se à abertura de cada «Invólucro Exterior», pela ordem da sua entrada, tendo-se extraído de cada um dos invólucros os três sobrescritos previstos nos Termos de Referência, a saber, o «Concorrente Código\_\_\_\_\_», o «Trabalho Código\_\_\_\_\_» e a «Divulgação Código\_\_\_\_\_».

Analisados os invólucros de cada Trabalho de Conceção verificou-se que o trabalho ordenado com o número catorze não identifica o código exigido nos termos do ponto 15.2 dos Termos de Referência.

Também foi constatado que o trabalho número quinze não identifica os sobrescritos com o «Concorrente Código\_\_\_\_\_», o «Trabalho Código\_\_\_\_\_» e a «Divulgação Código\_\_\_\_\_», apenas indica o processo e o código pelo que não há garantia que não seja aberto o invólucro que identifica o concorrente, correndo o risco de ser violado o princípio do anonimato.

Assim, foi em cada um dos sobrescritos inscrito o número de ordem do Trabalho correspondente e procedeu-se então à abertura dos sobrescritos com a designação «Trabalho Código\_\_\_\_\_» e «Divulgação Código\_\_\_\_\_».

Nos restantes trabalhos verificou-se que todos possuem o Código atribuído, que o referido código é o mesmo em cada um dos três sobrescritos de cada Trabalho, e que não há neles qualquer outra menção que não o definido nos Termos de Referência do procedimento.

De salientar que não foi, nesta fase, verificado se o conteúdo dos sobrescritos mantinham assegurado o total e absoluto anonimato dos concorrentes pois essa situação apenas iria ser verificada aquando da realização da análise dos trabalhos pelo que se considerou que nesta fase todos os Trabalhos de Conceção rececionados mantinham assegurado o total e absoluto anonimato dos concorrentes à exceção do trabalho quinze.

Abertos que estavam então todos os sobrescritos identificados e que a verificação dos seus conteúdos apenas se faria aquando da análise dos trabalhos, como se expressou acima, o Júri, por unanimidade, deliberou excluir os trabalhos números catorze e quinze, pelos incumprimentos acima relatados e admitir à análise do procedimento os restantes trabalhos, sendo que na tabela abaixo se resume o número de ordem, data e hora de receção e o código de cada trabalho ou a indicação da sua exclusão da análise do procedimento acima constatada.

N.º de Ordem	Data e hora da receção	Código do Trabalho
1	25/03/2019 - 13h05m	T0G2M0S7V8C2



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

2	25/03/2019 - 13h11m	5E9SPO8TFC6W
3	26/03/2019 - 09h18m	CB56KENFEP01
4	26/03/2019 - 11h35m	R498PARQ0419
5	26/03/2019 - 12h25m	16111901NDST
6	26/03/2019 - 12h35m	AXMZ11882019
7	26/03/2019 - 13h50m	ARTT27122712
8	26/03/2019 - 14h55m	19AZ68PU74JE
9	26/03/2019 - 15h55m	CS106TR16CT0
10	26/03/2019 - 16h10m	MP40MVVN8CFJ
11	26/03/2019 - 16h20m	0FZQ2NK58RKB
12	26/03/2019 - 16h25m	UXR37T61VM4P
13	26/03/2019 - 16h27m	LVYS84M5TUTR
14	26/03/2019 - 16h29m	EXCLUÍDO
15	26/03/2019 - 16h45m	EXCLUÍDO
16	26/03/2019 - 16h56m	POR155705113

Assim, nessa sequência foi então publicada a referida Lista de Trabalhos de Conceção recebidos ao procedimento e que se consideraram admitidos à sua análise que foi então publicada no site do Município, na data de vinte e sete de março de dois mil e dezanove.-----

Depois, e concluída que estava essa fase, conforme reunião de vinte e sete de março de dois mil e dezanove, iniciou-se então a verificação do conteúdo dos sobrescritos para confirmar se os mesmos mantêm assegurado o total e absoluto anonimato dos concorrentes sendo que se constatou que todos os documentos o mantêm pelo que os trabalhos se consideram admitidos à análise do mesmo.-----

Acresce referir que o Júri recebeu quatro comunicações, provenientes do autor do Trabalho de Conceção com número de ordem 15, recebido a 26 de março de 2019, pelas 16 horas e 45 minutos, Trabalho de Conceção com o código A6X9B1C88F7B, que se encontram anexas à presente ata e dela fazem parte integrante e que se identificam abaixo:-----



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

*Handwritten signatures and initials in blue and black ink.*

Data e hora	Registo	Assunto
02/04/2019 - 16h07m	Registo n.º 7604, de 02/04/2019	" <i>Pedido de Explicação_Balneários e Bancadas do Parque Desportivo de Cantanhede</i> " - Documento recebido por email com anexo que também foi recebido em papel por documento remetido por via postal
03/04/2019 - 15h27m	Registo n.º 7744, de 03/04/2019	" <i>Integração no concurso</i> " - Documento recebido por email com anexo
03/04/2019 - 16h42m	Registo n.º 7779, de 04/04/2019	" <i>Concurso para Balneários e Bancadas do Parque Desportivo de Cantanhede - Integração no concurso</i> " - - Documento recebido por email com anexo que também foi recebido em papel por documento remetido por via postal
08/04/2019 - 00h46m	Registo n.º 8033, de 08/04/2019	" <i>Ao cuidado do Júri do Concurso da Conceção do Projeto dos Balneários e Bancadas do Parque Desportivo de Cantanhede</i> " - Documento recebido por email com anexos que também foi recebido em papel por documento remetido por via postal

Os quatro documentos embora tenham teor análogo revelam três conteúdos distintos que, na sua totalidade, indicam a não concordância com a exclusão da Lista de Trabalhos de Conceção, do Trabalho de Conceção recebido a 26 de março de 2019, pelas 16 horas e 45 minutos, Trabalho de Conceção com o código A6X9B1C88F7B. O referido trabalho é o Trabalho de Conceção com número de ordem 15 que foi excluído da análise do procedimento pelo não cumprimento dos Termos de Referência. Contudo, analisados que foram os argumentos apresentados, constatou-se que, tal como se havia expresso na ata de vinte e sete de março de dois mil e dezanove, e como acima se expressou, a exclusão terá que ser mantida, pelos motivos invocados, pois, efetivamente, o referido trabalho não identifica os sobrescritos com o «Concorrente Código\_\_\_\_\_», o «Trabalho Código\_\_\_\_\_» e a «Divulgação Código\_\_\_\_\_», apenas indica o processo e o código, pelo que não há efetivamente garantia que não seja aberto o invólucro que identifica o concorrente, correndo o risco de ser violado o princípio do anonimato.-----

De seguida, havia então que verificar se os Trabalhos de Conceção apresentados cumpriam o disposto no número 2., dos Termos de Referência, do presente procedimento, por não



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

observarem os requisitos previstos no Programa Preliminar, situação que foi constatada para a proposta de número de dezasseis por não ter dado cumprimento à implantação definida para o limite da intervenção, na planta constante do Anexo I, do Programa Preliminar, e posteriormente pormenorizada em sede dos esclarecimentos prestados aos concorrentes, nomeadamente pela resposta à questão doze, conforme consta da informação da Equipa Multidisciplinar de Apoio Jurídico, Contencioso e Execuções Fiscais, do Município, informação número 4610, de 10/05/2019, informação que o presente Júri entendeu solicitar e que se considera como anexa à presente ata e que dela faz parte integrante.-----

Face ao exposto, o Júri, por unanimidade, deliberou excluir o trabalho número dezasseis, pelos incumprimentos acima relatados, exclusão desde logo prevista nos termos do ponto 21.3.2.3., dos Termos de Referência do procedimento e considerar então para análise do procedimento os restantes treze trabalhos.-----

Analizadas e consideradas as exclusões à análise quer por incumprimentos da forma de apresentação dos Trabalhos quer pelas possibilidades de exclusão que desde logo se evidenciaram nos três subpontos do ponto 21.3.2., dos Termos de Referência havia então que proceder à ordenação dos Trabalhos de Conceção, admitidos à análise, de acordo com o critério de seleção previsto no ponto 20., do referido documento. -----

Assim, cada um dos treze Trabalhos de Conceção admitidos à análise foi então pontuado de acordo com o exposto no ponto 20., dos Termos de Referência, a qual foi realizada de acordo com os fatores de avaliação da qualidade arquitetónica e urbana, considerando os dois critérios seguintes nas percentagens expressas: Qualidade estética e coerência global da solução concetual (60%) - Fator de Avaliação A; Adequação da solução programática e funcional com os objetivos definidos no Anexo I (40%) - Fator de Avaliação B, sendo estabelecido um método de trabalho que equacionou não só os aspetos técnicos como a componente de valorização e integração urbana.-----

De referir que, conforme exposto nos termos do ponto 20.2., dos Termos de Referência, a avaliação das propostas, em cada fator enunciado, foi feita com base numa escala de graduação de 0 a 10, em que 10 pontos equivalem à pontuação máxima atribuível a cada um daqueles fatores, sendo a classificação de cada concorrente obtida pela soma das pontuações ponderadas resultantes.-----

Deste modo cada trabalho foi então avaliado nos termos expressos, sendo que a referida avaliação se evidencia no quadro abaixo onde se expressa a pontuação que cada trabalho obteve em cada critério, o total ponderado obtido para o trabalho, que resulta da aplicação das

*[Handwritten signatures and initials in blue and black ink.]*



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

percentagens às pontuações de cada fator de avaliação (0,6 x Pontuação do Fator de Avaliação A + 0,4 x Pontuação do Fator de Avaliação B), bem como os aspetos que o Júri entendeu ressaltar que justificam / materializam as pontuações consideradas para os critérios, no campo Observações, sendo que se indica que as mesmas resultam de unanimidade na deliberação do Júri.-----

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

N.º de Ordem	Pontuação do Fator de Avaliação A / Pontuação do Fator de Avaliação B / Total ponderado	Observações
1	6,5 pontos (Fator A) / 6,5 pontos (Fator B) / 6,50 pontos (Total ponderado)	<ul style="list-style-type: none"><li>- Projeto que se enquadra no programa previamente estabelecido, permitindo uma concreta análise da proposta, a qual prevê o novo campo e edificado na zona prevista.</li><li>- Sob o aspeto formal da proposta releva-se a compatibilização do desnível natural do terreno com a opção do edificado e todo um pátio numa cota rebaixada, que permite uma solução discreta de inserção no complexo, cuja cobertura é tratada como um espaço verde de estar e lazer, interessante articulação entre o interior e exterior. Interessante espaço e ambiente interno, com bom controle na iluminação natural.</li></ul>
2	5,5 pontos (Fator A) / 6,0 pontos (Fator B) / 5,70 pontos (Total ponderado)	<ul style="list-style-type: none"><li>- Projeto que se enquadra no programa estabelecido, permite uma análise concreta da proposta, prevendo o novo campo e edificado na zona prevista.</li><li>- Proposta interessante ao nível formal, mas pouco desenvolvida sob o aspeto da funcionalidade interna.</li></ul> <p>(Proposta com análise igual à da proposta com n.º de ordem 11)</p>



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

*[Handwritten signatures and initials in blue and black ink]*

3	5,5 pontos (Fator A) / 5,5 pontos (Fator B) / 5,50 pontos (Total ponderado)	<ul style="list-style-type: none"><li>- Projeto que se enquadra no programa estabelecido, permite uma análise concreta da proposta, prevendo o novo campo e edificado na zona prevista.</li><li>- Proposta interessante ao nível formal, mas pouco desenvolvida sob o aspeto da funcionalidade interna e articulação dos serviços.</li></ul> <p>(Proposta com análise igual à da proposta com n.º de ordem 6)</p>
4	6,0 pontos (Fator A) / 6,5 pontos (Fator B) / 6,20 pontos (Total ponderado)	<ul style="list-style-type: none"><li>- Projeto que se enquadra no programa previamente estabelecido, permitindo uma concreta análise da proposta, a qual prevê o novo campo e edificado na zona prevista.</li><li>- Adequado tratamento ao nível funcional face ao programa, mas pouco esclarecedor face à solução do espaço público frontal e sua relação à envolvente.</li></ul>
5	7,5 pontos (Fator A) / 7,0 pontos (Fator B) / 7,30 pontos (Total ponderado)	<ul style="list-style-type: none"><li>- Os elementos entregues permitem uma análise concreta da proposta, a qual se enquadra nos princípios orientadores do programa estabelecido, prevendo o novo campo e edificado na área de intervenção definida.</li><li>- Releva-se o tratamento do alçado de receção do complexo, através do uso de novos materiais e conceção formal inovadora. Proposta interessante em termos volumétricos, em termos de escala e dinâmica formal.</li><li>- Funcionalidade sistematizada e bem concertada com a realidade e programa, aspeto formal interno bem conseguido.</li></ul>





## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

*[Handwritten signatures and initials]*

9	5,5 pontos (Fator A) / 6,5 pontos (Fator B) / 5,90 pontos (Total ponderado)	<ul style="list-style-type: none"><li>- O projeto e os elementos entregues permitem uma análise concreta da proposta, o qual se enquadra nos princípios orientadores do programa estabelecido, prevendo o novo campo e edificado na zona prevista.</li><li>- Proposta interessante e bem articulada ao nível funcional, mas pouco esclarecedora formalmente e na relação com a envolvente.</li></ul>
10	7,0 pontos (Fator A) / 9,0 pontos (Fator B) / 7,80 pontos (Total ponderado)	<ul style="list-style-type: none"><li>- O projeto e os elementos entregues permitem uma análise concreta da proposta, o qual se enquadra nos princípios orientadores do programa estabelecido, prevendo o novo campo e edificado na zona proposta.</li><li>- Apresenta uma atenção especial no programa funcional, nomeadamente a interligação entre os dois edifícios propostos na solução de apoio aos diversos campos de jogos do parque. Uma intervenção ao nível dos circuitos e serviços tanto de uso interno como do público-alvo com uma articulação diferenciada que se traduz numa planta cuja distribuição demonstra coerência, objetividade e permitindo um uso independente de ambos os blocos, interessante ao nível da logística do complexo e articulação dos serviços.</li><li>- A integração tanto com o espaço público envolvente como a implantação dos edifícios projetados, conseguido através de uma relação natural com a topografia do terreno traduzem o respeito pela escala urbana, numa atitude conciliatória e visando o sistema do pátio e as suas múltiplas utilizações, num equipamento com este programa.</li><li>- Interessante a solução baseada numa simplicidade compositiva, através do recurso de formas e materiais contemporâneos.</li></ul>



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

*f f*  
*+17*  
*gab*  
*ap*

11	5,5 pontos (Fator A) / 6,0 pontos (Fator B) / 5,70 pontos (Total ponderado)	- Projeto que se enquadra no programa estabelecido, permite uma análise concreta da proposta, prevendo o novo campo e edificado na zona prevista.  - Proposta interessante ao nível formal, mas pouco desenvolvida sob o aspeto da funcionalidade interna.  (Proposta com análise igual à da proposta com n.º de ordem 2)
12	5,0 pontos (Fator A) / 5,0 pontos (Fator B) / 5,00 pontos (Total ponderado)	- Projeto que se enquadra no programa estabelecido, permite uma análise concreta da proposta, prevendo o novo campo e edificado na zona prevista.  - Proposta interessante, mas que carece de desenvolvimento tanto sob o aspeto funcional como de ordem formal.
13	4,5 pontos (Fator A) / 4,5 pontos (Fator B) / 4,50 pontos (Total ponderado)	- Projeto que se enquadra no programa estabelecido, permite uma análise concreta da proposta, prevendo o novo campo e edificado na zona prevista.  - Proposta que carece de desenvolvimento tanto sob o aspeto funcional como de ordem formal, apresenta uma resolução pouco desenvolvida e pouco esclarecedora.  (Proposta com análise igual à da proposta com n.º de ordem 7)

Por fim, e ainda neste âmbito da avaliação dos trabalhos referidos importa salientar que os trabalhos apresentados no concurso se integraram nas expectativas do Júri e demonstraram interesse não só quantitativa, mas qualitativamente.-----

De um modo geral, as propostas analisadas cumpriram o programa estabelecido, apostando em soluções bem resolvidas em questões de ordem espacial e funcionalidade interna e na articulação dos serviços.-----

Formalmente foram conseguidas soluções interessantes com um tratamento depurado, uma intervenção simplista ou procurando novas formas, vãos ou materiais no sentido de enquadrar com a envolvente e fisionomia do terreno, salvo, algumas propostas em que houve algum descontrolo e que careciam de desenvolvimento.-----



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

De seguida, e pontuados que estavam os treze Trabalhos de Conceção admitidos à análise e obtido o total ponderado para classificação dos mesmos procedeu-se então à sua ordenação sendo que ao trabalho com o maior total ponderado corresponde o 1.º classificado, ao segundo maior total ponderado corresponde o 2.º classificado e assim sucessivamente, como se expressa no quadro abaixo.-----

N.º de Ordem	Data e hora da receção	Código do Trabalho	Total ponderado	Classificação
10	26/03/2019 - 16h10m	MP40MVVN8CFJ	7,80 pontos	1.º Classificado
5	26/03/2019 - 12h25m	16111901NDST	7,30 pontos	2.º Classificado
8	26/03/2019 - 14h55m	19AZ68PU74JE	7,00 pontos	3.º Classificado
1	25/03/2019 - 13h05m	T0G2M0S7V8C2	6,50 pontos	4.º Classificado
4	26/03/2019 - 11h35m	R498PARQ0419	6,20 pontos	5.º Classificado
9	26/03/2019 - 15h55m	CS106TR16CT0	5,90 pontos	6.º Classificado
2	25/03/2019 - 13h11m	5E9SPO8TFC6W	5,70 pontos	7.º Classificado
11	26/03/2019 - 16h20m	0FZQ2NK58RKB	5,70 pontos	7.º Classificado
3	26/03/2019 - 09h18m	CB56KENFEP01	5,50 pontos	9.º Classificado
6	26/03/2019 - 12h35m	AXMZ11882019	5,50 pontos	9.º Classificado
12	26/03/2019 - 16h25m	UXR37T61VM4P	5,00 pontos	11.º Classificado
7	26/03/2019 - 13h50m	ARTT27122712	4,50 pontos	12.º Classificado
13	26/03/2019 - 16h27m	LVYS84M5TUTR	4,50 pontos	12.º Classificado

De referir que as propostas de número de ordem 2 e 11 obtiveram o mesmo total ponderado pelo que se consideram com a mesma classificação, sendo que tal situação foi também verificada nas propostas de número de ordem 3 e 6 e de número de ordem 7 e 13 onde se procedeu de igual modo.-----

Deste modo e face à ordenação / classificação constatada anteriormente importa indicar que ao concorrente sobre cujo Trabalho de Conceção recaiu a decisão de seleção é atribuído pelo Município de Cantanhede um prémio de consagração nos seguintes termos: ao concorrente que apresentou o Trabalho de Conceção classificado em primeiro lugar, será celebrado um contrato de prestação de serviços por Ajuste Direto ao abrigo do disposto na alínea g), do número 1, do



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

*[Handwritten signature and initials]*

artigo 27.º, do novo Código dos Contratos Públicos, com um preço base de 75.000,00 € (setenta e cinco mil euros) ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, situação que será então efetuada ao Trabalho de Conceção com o número de ordem 10, recebido dia 26/03/2019, pelas 16h10m, e com o Código "MP40MVVN8CFJ".-----

Depois, aos concorrentes que apresentaram os Trabalhos de Conceção classificados em segundo e em terceiro lugar é atribuído pelo Município de Cantanhede um prémio de participação nos seguintes termos:-----

→ ao concorrente que apresentou o Trabalho de Conceção classificado em segundo lugar, um prémio no valor de 3.000,00 € (três mil euros), que acrescerá IVA se for aplicável, situação que será então efetuada ao Trabalho de Conceção com o número de ordem 5, recebido dia 26/03/2019, pelas 12h25m, e com o Código "16111901NDST".-----

→ ao concorrente que apresentou o Trabalho de Conceção classificado em terceiro lugar, um prémio no valor de 2.000,00 € (dois mil euros), que acrescerá IVA se for aplicável, situação que será então efetuada ao Trabalho de Conceção com o número de ordem 8, recebido dia 26/03/2019, pelas 14h55m, e com o Código "19AZ68PU74JE".-----

Resta ressaltar que nos termos do disposto no número 9.10., dos Termos de Referência, as deliberações do Júri relativas à ordenação ou exclusão, por inobservância do Programa Preliminar (Anexo I), dos Trabalhos de Conceção apresentados, têm carácter vinculativo para o Município Cantanhede, não podendo, em qualquer caso, ser alteradas depois de conhecida a identidade dos concorrentes, bem como que, nos termos do número 22.1., do mesmo, não há lugar à audiência prévia dos interessados à decisão de seleção.-----

Mais se informa que nos termos do ponto 21.5., dos Termos de Referência o Júri só pode proceder à abertura dos invólucros referidos no número 15.4., diga-se o que contem os "Documentos de Identificação" do mesmo, depois de integralmente cumprido o disposto nos números anteriores, situação que se prende com a elaboração do Relatório Final aqui expressa pelo que se informa que após a divulgação do presente, no site do Município, se procederá a nova reunião do Júri para a identificação dos autores dos Trabalhos após o que se dará então cumprimento ao disposto no ponto 25., do mesmo, sobre a forma de notificação da decisão de seleção, bem como no ponto 26., com o pedido de documentação de habilitação ao concorrente sobre cujo Trabalho de Conceção recaiu a decisão de seleção.-----

Nada mais havendo a tratar, procedeu-se à elaboração da presente ata, que está escrita em treze páginas, devidamente numeradas, nela se integrando uma informação da Equipa Multidisciplinar de Apoio Jurídico, Contencioso e Execuções Fiscais, do Município, de cinco páginas e por 15 páginas



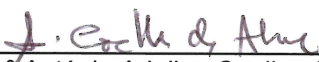
## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

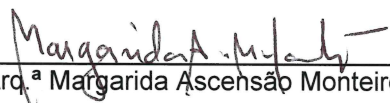
relativas às quatro comunicações recebidas, que vai ser assinada por todos os membros do Júri, posto o que a presidente deu por encerrada a sessão.-----

O Júri,

  
Dr.ª Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira

  
Eng.º António Adelino Coelho de Abreu

  
Dr.ª Maria Carlos Chieira Mariano Pêgo

  
Arq.ª Margarida Ascensão Monteiro dos Santos

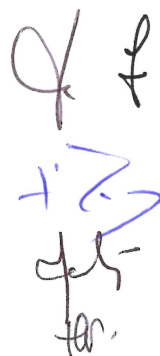
  
Arq.º Joaquim Jerónimo Dias Pinto

## INFORMAÇÃO

Nº 4610  
Data: 10/05/2019  
Processo:

De: Serafim Castro Pires

ASSUNTO: Concessão do Projeto dos Balneários e Bancada do Parque Desportivo de Cantanhede  
CP-CCP-ABS nº04/2019  
Publicado no DR II Série de 2019-01-24



No procedimento concursal em referência, vem o respetivo júri colocar a questão de saber da legitimidade/possibilidade de exclusão em sede da seleção dos trabalhos de conceção, em virtude de um concorrente não ter dado cumprimento à implantação definida no procedimento para o limite da intervenção, conforme planta constante do Anexo I do programa Preliminar, posteriormente pormenorizada em sede de esclarecimentos prestados aos concorrentes.

Vistas as peças concursais e o processado na fase da formação do contrato, até ao momento da seleção dos trabalhos, cumpre informar o seguinte quanto à questão colocada:

### A- Factos

- 1- Do ponto 2 do Programa Preliminar constante das peças do concurso consta a localização da área objeto de intervenção e dele faz parte uma fotografia com vista aérea do complexo desportivo (campos de futebol e golf e espaço reservado para um novo campo) definindo a área de implantação das construções a projetar.
- 2- Em sede de concurso, e em conformidade com o ponto 7 dos Termos de Referência, os interessados solicitaram esclarecimentos vários, de entre os quais, respeitante a esta matéria, a questão nº12 do seguinte teor: *“Qual o limite exato da intervenção? Seria possível indicar-se, sobre o levantamento topográfico fornecido, um polígono que circunscreve a área a intervir?”* (sic)
- 3- Na resposta dada pelo júri do procedimento em 2019-02-25 aos concorrentes, foi esclarecido: *“O limite da intervenção situa-se entre o campo projetado e o campo de relevo natural, incluindo os corredores de acesso aos campos, conforme se indica na fotografia aérea anexa.”* (sic) Junto com a resposta foi enviada uma nova vista aérea do local, devidamente legendada, com a zona de intervenção delimitada e com a indicação e identificação expressa dos campos existentes e a zona de implantação dos Balneários e Bancada pintada a amarelo.



## B- Enquadramento legal e regulamentar

- 1- Ao concurso de conceção aplicam-se subsidiariamente todas as disposições do CCP respeitantes à matéria de formação dos contratos, conforme expresso no artigo 219º-A, nº 6.
- 2- Assim, em conformidade com o artigo 42º, nº3, conjugado com o artigo 41º, ambos do Decreto Lei nº 18/2008, de 29/01, alterado e republicado pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31/08 (CCP, podemos dizer que os Termos de Referência se configuram como o Regulamento do concurso.
- 3- Dispõe o artigo 50º, nº 9, do CCP que os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
- 4- De igual modo dispõe o ponto 7.4. dos Termos de Referência do procedimento em análise.
- 5- Dispõe o artigo 219º-D do CCP, no nº1, alínea b) que os Termos de Referência devem indicar uma descrição, tão completa quanto possível, das características, das particularidades, das referências e de quaisquer outros requisitos de natureza estética, funcional, ou técnica que os trabalhos de conceção apresentados devem observar.
- 6- Por sua vez, o artigo 219º-E, do mesmo CCP consagra no seu nº 3, que as deliberações do júri sobre a ordenação dos trabalhos de conceção apresentados ou sobre a exclusão dos mesmos, por inobservância da descrição referida no artigo 219º-D, nº 1, alínea b, têm carácter vinculativo para a entidade adjudicante, e são inalteráveis depois de conhecida a identidade dos concorrentes.
- 7- O artigo 219º-F do mesmo CCP, prevê no nº 2, alínea b), que o júri deve, no seu relatório, indicar fundamentadamente as razões de exclusão dos trabalhos de conceção apresentados em violação de quaisquer regras relativas à apresentação dos trabalhos.
- 8- Também o ponto 21.3.2.3. dos Termos de Referência determina a exclusão dos trabalhos de conceção que não observem a descrição a que se refere o nº2, do presente, ou seja, que não respeitem a observância dos requisitos constantes do Programa Preliminar que constitui o Anexo I dos referidos Termos.

*[Handwritten signatures and initials in blue and black ink.]*

## C- Análise

No que à matéria em análise diz respeito, podemos afirmar que:

- 1- Os concorrentes estavam obrigados a observar nos seus trabalhos, todos os requisitos constantes do Anexo I dos Termos de Referência – Programa Preliminar.
- 2- Este Programa, contém a localização da área de intervenção e expressa ou define a área de implantação das construções a projetar.
- 3- Se dúvidas houvesse sobre a localização, como aparentemente houve, as mesmas foram dissipadas com os esclarecimentos prestados nos moldes supra indicados no ponto A3, em particular com a resposta à questão nº 12, referenciada também nas respostas às questões nº 31 e nº 33 e ainda na resposta às questões colocadas pela Secção Regional Norte da Ordem dos Arquitetos.
- 4- O esclarecimento da questão passou a integrar, com carácter vinculativo, as peças do concurso, em concreto do Programa Preliminar.
- 5- Nesses termos, os concorrentes estavam obrigados na elaboração dos seus trabalhos, à localização dos equipamentos conforme indicada pela entidade adjudicante, sendo o limite da intervenção entre o campo projetado e o campo de relva natural, incluindo os corredores de acesso aos campos, conforme melhor identificados na fotografia aérea que foi anexa ao esclarecimento.
- 6- O não cumprimento de tal obrigação - observância dos requisitos do Programa Preliminar, configura violação do disposto no ponto 21.3.2.3. dos Termos de Referência, com a consequência prevista nesse ponto, qual seja a de exclusão dos trabalhos em que tal violação se verifique.
- 7- De igual forma, forçoso é concluir que, o não cumprimento da referida obrigação de prever a localização dos equipamentos no local indicado no Programa Preliminar, se configura também uma inobservância da descrição a que se refere a alínea b) do nº 1 do artigo 219º-D do CCP, que tem como consequência a exclusão do trabalho em causa, conforme o nº3 do artigo 219º-E também do CCP.
- 8- De facto, o artigo 209º-D obriga a que os trabalhos apresentados contenham uma descrição tão completa quanto possível das características, das particularidades, das referências e de quaisquer outros requisitos de natureza estética, funcional ou técnica. Ora, se a entidade adjudicante fixou, de forma imperativa até, o local onde pretende instalar os equipamentos objeto deste concurso, os trabalhos a apresentar estão vinculados a que tal descrição





corresponda a uma solução confinada a esse local. O contrário seria como que apresentar “propostas variantes ou alternativas”, que não estão autorizadas.

- 9- Ou se quisermos, pode ainda interpretar-se que, verificando-se uma tal situação, é como se a descrição legal e regulamentarmente exigida não tivesse sido apresentada, já que, referindo-se esta a soluções em locais diferentes dos fixados no Programa Preliminar, é como se a descrição não existisse, pois não apresenta enquadramento, adequação e utilidade somente daquele local para o fim a que se destinam.
- 10- Além disso, podemos ainda atentar em que, a apresentação de tais “propostas ou soluções variantes”, acarretam dificuldade ou mesmo impossibilidade de apreciação e valoração dos trabalhos, uma vez que os critérios de apreciação foram pensados para soluções a apresentar em condições base de igualdade quanto à localização. A alteração desta, unilateralmente pelos concorrentes, para outro espaço, poderia trazer vantagens ou desvantagens comparativas na análise e aplicação dos critérios de seleção dos trabalhos por si apresentados, já que se estaria a comparar o que não é comparável.

## D- Conclusão

Tendo por base o exposto podemos concluir, resumidamente, que:

- no procedimento em análise, o Programa Preliminar contém, como enquadramento dos trabalhos a apresentar, a localização da área objeto de intervenção - vd. ponto 2.1 do documento respetivo;
- tendo sido levantadas dúvidas quanto a essa localização, foram pelos interessados solicitados esclarecimentos - conferir questões nº12, 31, 33 e comunicação da Secção Regional Norte da Ordem dos Arquitetos;
- tais questões foram cabalmente esclarecidas e prestados esses esclarecimentos pela entidade contratante em 2019-02-25;
- de acordo com o CCP e com ponto 7.4 dos Termos de Referência, os esclarecimentos passam a fazer parte integrante dos mesmos Termos e prevalecem mesmo sobre estes, em caso de divergência - carácter vinculante;
- os concorrentes estavam obrigados a respeitar, nos seus trabalhos, a localização indicada para previsão da colocação dos equipamentos;
- o não respeito por essa localização e previsão da colocação noutra localização, viola o ponto 2 dos Termos de Referência e o artigo 219º-D, nº1, alínea b) do CCP;

*[Handwritten signatures and initials in blue and black ink.]*



- g. A consequência de tal violação ou desrespeito é a exclusão dos trabalhos em que tal se verifique, a levar a efeito pelo júri do concurso, por aplicação do ponto 21.3.2.3 dos ditos Termos de Referência e do artigo 219º-E, nº 3, do CCP.
- h. Tal exclusão deve ser fundamentada e tem carácter vinculativo para a entidade adjudicante, não podendo, em qualquer caso, ser alterada depois de conhecida a identidade dos concorrentes.

J.F.  
+Z.  
y.p.  
h.

Cantanhede, 2019-05-10

Serafim Pires

## Catarina Façanha

---

**De:** Carlos Santos <carcfsantos@gmail.com>  
**Enviado:** 2 de abril de 2019 16:07  
**Para:** geral@cm-cantanhede.pt  
**Assunto:** Pedido de Explicação \_ Balneários e Bancadas do Parque Desportivo de Cantanhede  
**Anexos:** Pedido de explicação.pdf

Muito boa tarde

Venho pelo presente meio pedir explicação pela não aceitação do trabalho a concurso para os **Balneários e Bancadas do Parque Desportivo de Cantanhede.**

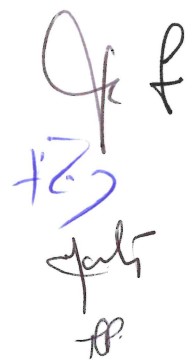
Agradeço a confirmação da correta recepção deste email e respectivo anexo.

Com os melhores cumprimentos

**A6X9B1C88F7B**

f  
  
cpl  
cp.

Exma. Senhora  
Presidente da Câmara Municipal de  
CANTANHEDE



Durante a leitura da lista de trabalhos admitidos à análise de procedimento relativa ao Concurso para Balneário e Bancadas do Parque Desportivo de Cantanhede disponibilizada no site da C.M. de Cantanhede, verificamos com admiração que o código do nosso trabalho estaria atribuído aos trabalhos excluídos.

Pretendemos saber os motivos que levaram à desclassificação do nosso trabalho uma vez que procedemos em conformidade com o descrito nos termos de referência.

Restamos acrescentar que conforme descrito no ponto 15.5 “os documentos previstos no número 13” foram encerrados em involucro opaco e fechado que se considerou ser o involucro exterior, no rosto do qual estava o código e a designação do presente concurso. A memória descritiva e o orçamento apenas foram colocados em envelope aberto para evitar que as folhas de tamanho A4 dos referidos documentos se amachucassem a baldear dentro do involucro de tamanho A1 DIN.

Entendemos (porque da leitura da documentação assim se pode depreender) que o CD pela sua forma palpável só poderia ser considerado pelo júri como sendo um CD ou DVD e que forçosamente o outro envelope com o código e designação do concurso no rosto teria no interior o Boletim de Identificação.

Talvez o número de invólucros, envelopes e rosto dos mesmos pudesse estar mais claro no documento de Processo de Concurso.

As proteções laterais e a fita isoladora que envolvem os painéis foram colocadas para que as molas que seguram os desenhos às placas de mdf não rasgassem as folhas dos outros painéis.

Os motivos que se expõem não nos parecem suficientes para uma desclassificação do nosso trabalho e gostaríamos de ser esclarecidos sobre tal fato.

Resta-nos acrescentar e alertar para o fato de a Câmara Municipal poder estar a excluir um trabalho que poderá ser superior a todos os outros restantes concorrentes.

Com os melhores cumprimentos

**A6X9B1C88F7B**

Exma. Senhora  
Presidente da Câmara Municipal de  
CANTANHEDE

Durante a leitura da lista de trabalhos admitidos à análise de procedimento relativa ao Concurso para Balneários e Bancadas do Parque Desportivo de Cantanhede disponibilizada no site da C.M. de Cantanhede, verificamos com admiração que o código do nosso trabalho estaria atribuído aos trabalhos excluídos.

Pretendemos saber os motivos que levaram à desclassificação do nosso trabalho uma vez que procedemos em conformidade com o descrito nos termos de referência.

- Restamos acrescentar que conforme descrito no ponto 15.5 "os documentos previstos no número 13" foram encerrados em involucro opaco e fechado que se considerou ser o involucro exterior, no rosto do qual estava o código e a designação do presente concurso. A memória descritiva e o orçamento apenas foram colocados em envelope aberto para evitar que as folhas de tamanho A4 dos referidos documentos se amachucassem a baldear dentro do involucro de tamanho A1 DIN.

Entendemos (porque da leitura da documentação assim se pode depreender) que o CD pela sua forma palpável só poderia ser considerado pelo júri como sendo um CD ou DVD e que forçosamente o outro envelope com o código e designação do concurso no rosto teria no interior o Boletim de Identificação.

Talvez o número de invólucros, envelopes e rosto dos mesmos pudesse estar mais claro no documento de Processo de Concurso.

As proteções laterais e a fita isoladora que envolvem os painéis foram colocadas para que as molas que seguram os desenhos às placas de mdf não rasgassem as folhas dos outros painéis.

Os motivos que se expõem não nos parecem suficientes para uma desclassificação do nosso trabalho e gostaríamos de ser esclarecidos sobre tal fato.

Resta-nos acrescentar e alertar para o fato de a Câmara Municipal poder estar a excluir um trabalho que poderá ser superior a todos os outros restantes concorrentes.

Com os melhores cumprimentos

**A6X9B1C88F7B**

## Catarina Façanha

---

**De:** Carlos Santos <carcfsantos@gmail.com>  
**Enviado:** 3 de abril de 2019 15:27  
**Para:** geral@cm-cantanhede.pt  
**Assunto:** Ao cuidado da Exma. Sr.<sup>a</sup> Presidente de Câmara  
**Anexos:** Integração no Concurso .pdf



Exma. Senhora  
Presidente da Câmara Municipal de  
CANTANHEDE

Muito boa tarde

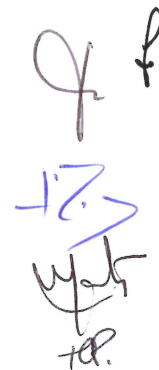
Enviamos em anexo justificação do que pensamos ser o motivo de exclusão do nosso trabalho relativamente ao Concurso para Balneários e Bancadas do Parque Desportivo de Cantanhede.

Em nossa opinião a proposta foi correctamente apresentada e de acordo com o programa de concurso não se vislumbrando qualquer atropelo ou erro que pudesse levar á não inclusão na lista de candidatos. Assim sendo solicitamos a integração da nossa candidatura na lista de candidatos.

Com os melhores cumprimentos

**A6X9B1C88F7B**

Exma. Senhora  
Presidente da Câmara Municipal de  
CANTANHEDE



Pretendemos participar em pé de igualdade no presente Concurso para Balneários e Bancadas do Parque Desportivo de Cantanhede juntamente com os restantes concorrentes e para isso pretendemos ser admitidos à análise do procedimento.

De todos os pontos referidos em 21.3.2. nenhum deles consideramos que foi posto em causa com o nosso trabalho.

O que nos parece estar em causa relativamente à posição da Câmara Municipal será algum lapso por interpretação diferente da pretendida nos termos de referência. Neste sentido e tendo perfeita noção do que apresentamos a concurso, convém referir que dizer por exemplo **Concorrente seguido do código com 12 dígitos e a designação do presente concurso** é bastante diferente do que está expresso no ponto 15.4. dos termos de referência. A mesma ideia temos relativamente ao descrito nos pontos 15.5, 15.6 onde colocamos o código e a designação do presente concurso.

Nos pontos 15.4, 15.5, e 15.6 quando se diz “**apenas a palavra**” e logo de seguida colocam duas palavras ou hipóteses à escolha em que uma delas é o código e nós escolhemos o código de 12 dígitos, não nos parece que deva ser motivo de exclusão do concurso.

O ponto 15.7 não nos parece que esteja referido em 21.3.2. para exclusão do trabalho, consideramos que o invólucro foi corretamente fechado e no rosto tinha o código de 12 dígitos e designação do presente concurso.

Por outro lado, consideramos que ninguém pretenderia deixar dentro dos invólucros qualquer sinal, quando existe um código com 12 dígitos elaborado pelos concorrentes e escrito em todas as folhas e painéis apresentados. Esse mesmo código seria o modo mais fácil para qualquer transmissão de ideias sobre o trabalho, atitude que repugnamos e apenas a referimos aqui para lembrar que existem possibilidades e métodos inadequados que não deixam rasto. O que acaba de ser referido reforça a nossa ideia do lapso por interpretação diferente da pretendida nos termos de referência relativamente à apresentação do trabalho.

Em nossa opinião a proposta foi corretamente apresentada e de acordo com o programa de concurso não se vislumbrando qualquer atropelo ou erro que pudesse levar à não inclusão na lista de candidatos. Assim sendo solicitamos a integração da nossa candidatura na lista de candidatos.

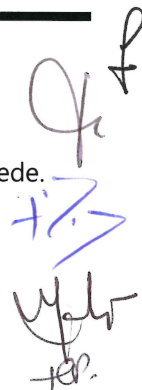
Com os melhores cumprimentos

**A6X9B1C88F7B**

## Catarina Façanha

---

**De:** Catarina Façanha  
**Enviado:** 3 de abril de 2019 16:42  
**Para:** geral@cm-cantanhede.pt  
**Assunto:** FW: Concurso para Balneários e Bancadas do Parque Desportivo de Cantanhede.  
**Anexos:** Integração no Concurso .pdf



**De:** Carlos Santos [mailto:carcfsantos@gmail.com]  
**Enviada:** 3 de abril de 2019 15:37  
**Para:** Catarina Façanha <cfacanha@cm-cantanhede.pt>  
**Assunto:** Concurso para Balneários e Bancadas do Parque Desportivo de Cantanhede.

Exmo. Sr. Canha

Muito boa tarde

Enviamos em anexo justificação do que pensamos ser o motivo de exclusão do nosso trabalho relativamente ao Concurso para Balneários e Bancadas do Parque Desportivo de Cantanhede.

Em nossa opinião a proposta foi correctamente apresentada e de acordo com o programa de concurso não se vislumbrando qualquer atropelo ou erro que pudesse levar à não inclusão na lista de candidatos. Assim sendo solicitamos a integração da nossa candidatura na lista de candidatos.

Agradecemos a confirmação da correta recepção deste email e respectivo anexo.

Com os melhores cumprimentos

**A6X9B1C88F7B**

Exma. Senhora  
Presidente da Câmara Municipal de  
CANTANHEDE

Pretendemos participar em pé de igualdade no presente Concurso para Balneários e Bancadas do Parque Desportivo de Cantanhede juntamente com os restantes concorrentes e para isso pretendemos ser admitidos à análise do procedimento.

De todos os pontos referidos em 21.3.2. nenhum deles consideramos que foi posto em causa com o nosso trabalho.

O que nos parece estar em causa relativamente à posição da Câmara Municipal será algum lapso por interpretação diferente da pretendida nos termos de referência. Neste sentido e tendo perfeita noção do que apresentamos a concurso, convém referir que dizer por exemplo **Concorrente seguido do código com 12 dígitos e a designação do presente concurso** é bastante diferente do que está expresso no ponto 15.4. dos termos de referência. A mesma ideia temos relativamente ao descrito nos pontos 15.5, 15.6 onde colocamos o código e a designação do presente concurso.

Nos pontos 15.4, 15.5, e 15.6 quando se diz “**apenas a palavra**” e logo de seguida colocam duas palavras ou hipóteses à escolha em que uma delas é o código e nós escolhemos o código de 12 dígitos, não nos parece que deva ser motivo de exclusão do concurso.

O ponto 15.7 não nos parece que esteja referido em 21.3.2. para exclusão do trabalho, consideramos que o involucro foi corretamente fechado e no rosto tinha o código de 12 dígitos e designação do presente concurso.

Por outro lado, consideramos que ninguém pretenderia deixar dentro dos invólucros qualquer sinal, quando existe um código com 12 dígitos elaborado pelos concorrentes e escrito em todas as folhas e painéis apresentados. Esse mesmo código seria o modo mais fácil para qualquer transmissão de ideias sobre o trabalho, atitude que repugnamos e apenas a referimos aqui para lembrar que existem possibilidades e métodos inadequados que não deixam rasto. O que acaba de ser referido reforça a nossa ideia do lapso por interpretação diferente da pretendida nos termos de referência relativamente à apresentação do trabalho.

Em nossa opinião a proposta foi corretamente apresentada e de acordo com o programa de concurso não se vislumbrando qualquer atropelo ou erro que pudesse levar à não inclusão na lista de candidatos. Assim sendo solicitamos a integração da nossa candidatura na lista de candidatos.

Com os melhores cumprimentos

**A6X9B1C88F7B**

Exma. Senhora  
Presidente da Câmara Municipal de  
CANTANHEDE

Pretendemos participar em pé de igualdade no presente Concurso para Balneários e Bancadas do Parque Desportivo de Cantanhede juntamente com os restantes concorrentes e para isso pretendemos ser admitidos à análise do procedimento.

De todos os pontos referidos em 21.3.2, nenhum deles consideramos que foi posto em causa com o nosso trabalho.

O que nos parece estar em causa relativamente à posição da Câmara Municipal será algum lapso por interpretação diferente da pretendida nos termos de referência. Neste sentido e tendo perfeita noção do que apresentamos a concurso, convém referir que dizer por exemplo Concorrente seguido do código com 12 dígitos e a designação do presente concurso é bastante diferente do que está expresso no ponto 15.4. dos termos de referência. A mesma ideia temos relativamente ao descrito nos pontos 15.5, 15.6 onde colocamos o código e a designação do presente concurso.

Nos pontos 15.4, 15.5, e 15.6 quando se diz "apenas a palavra" e logo de seguida colocam duas palavras ou hipóteses à escolha em que uma delas é o código e nós escolhemos o código de 12 dígitos, não nos parece que deva ser motivo de exclusão do concurso.

O ponto 15.7 não nos parece que esteja referido em 21.3.2. para exclusão do trabalho, consideramos que o involucro foi corretamente fechado e no rosto tinha o código de 12 dígitos e designação do presente concurso.

Por outro lado, consideramos que ninguém pretenderia deixar dentro dos involucros qualquer sinal, quando existe um código com 12 dígitos elaborado pelos concorrentes e escrito em todas as folhas e painéis apresentados. Esse mesmo código seria o modo mais fácil para qualquer transmissão de ideias sobre o trabalho, atitude que repugnamos e apenas a referimos aqui para lembrar que existem possibilidades e métodos inadequados que não deixam rasto. O que acaba de ser referido reforça a nossa ideia do lapso por interpretação diferente da pretendida nos termos de referência relativamente à apresentação do trabalho.

Em nossa opinião a proposta foi corretamente apresentada e de acordo com o programa de concurso não se vislumbrando qualquer atropelo ou erro que pudesse levar à não inclusão na lista de candidatos. Assim sendo solicitamos a integração da nossa candidatura na lista de candidatos.

Com os melhores cumprimentos

**A6X9B1C88F7B**

## Catarina Façanha

---

**De:** Carlos Santos <concursoarqto@gmail.com>  
**Enviado:** 8 de abril de 2019 00:46  
**Para:** geral@cm-cantanhede.pt  
**Assunto:** Ao cuidado do Júri do Concurso da Concepção do Projecto dos Balneários e Bancadas do Parque Desportivo de Cantanhede  
**Anexos:** Ao cuidado do Juri do Concurso.pdf; Recibo de Receção do Trabalho.jpg

Exmo.(a) Senhor(a) Júri do Concurso Público para Concepção do Projecto para Balneários e Bancadas do Parque Desportivo de Cantanhede

Câmara Municipal de CANTANHEDE

Muito bom dia

Enviamos em anexo justificação do que pensamos ser o motivo de exclusão do nosso trabalho relativamente ao Concurso para Balneários e Bancadas do Parque Desportivo de Cantanhede.

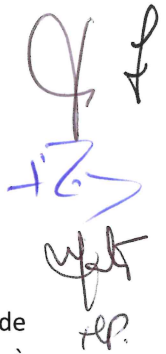
Em nossa opinião a proposta foi correctamente apresentada e de acordo com o programa de concurso não se vislumbrando qualquer atropelo ou erro que pudesse levar à não inclusão na lista de candidatos. Assim sendo solicitamos a integração da nossa candidatura na lista de candidatos.

Agradecemos a confirmação da correta recepção deste email

Com os melhores cumprimentos

**A6X9B1C88F7B**

Exmo.(a) Senhor(a) Júri do Concurso Público para Concessão do Projeto para Balneários e Bancadas do Parque Desportivo de Cantanhede



Na Listagem dos Trabalhos datada de 27 de março disponível no site da Câmara Municipal de Cantanhede, constam os códigos dos trabalhos admitidos à análise de procedimento relativa à Concessão do Projeto dos Balneários e Bancadas do Parque Desportivo de Cantanhede. A referida Lista não tem nosso código de 12 dígitos que atribuímos ao trabalho. A entrega do nosso trabalho foi feita nos Vossos Serviços pelas 16h 45m do dia 26 de março de 2019 conforme se verifica na cópia do Recibo de Receção que juntamos em anexo. No documento emitido pelos Vossos Serviços da receção do trabalho deveria constar o código referenciado no ponto 16.2 dos Termos de Referência, mas esse código não foi escrito no documento conforme se pode ver na cópia anexa.

Pretendemos saber os motivos que levam à não inclusão na Lista de Trabalhos de Concessão do nosso trabalho, uma vez que procedemos em conformidade com o descrito nos Termos de Referência.

Depois de pensarmos bastante no que poderá ter acontecido e debatermos várias hipóteses do que estaria em causa com o nosso trabalho chegamos à conclusão de que poderá ser alguma interpretação diferente da pretendida nos Termos de Referência. Neste sentido e tendo perfeita noção do trabalho que apresentamos a concurso, convém referir que dizer por exemplo **Concorrente seguido do código com 12 dígitos e da designação do presente concurso** é bastante claro e diferente do que está expresso no ponto 15.4. dos Termos de Referência. A mesma ideia temos relativamente ao descrito nos pontos 15.5, 15.6 onde colocamos o código e a designação do presente concurso.

Nos Termos de Referência os diversos itens do ponto 15 relativos ao **“MODO DE APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS”** estão várias vezes referidas as palavras **“devem ser”** e apenas uma vez em **15.3** se refere **“É totalmente proibido”**, não fomos contra nenhum destes princípios na apresentação do nosso trabalho. Nos pontos 15.4, 15.5 e 15.6 onde são utilizadas as palavras **“devem ser encerrados”** subentende-se que é exequível um procedimento equivalente que mantenha o anonimato do concorrente, caso contrário seriam utilizadas expressões como por exemplo **“terão forçosamente de ser encerrados do modo referido sobe pena de exclusão do concurso”**

Desejamos participar em pé de igualdade no presente Concurso para Concessão do Projeto dos Balneários e Bancadas do Parque Desportivo de Cantanhede juntamente com os restantes concorrentes e para isso pretendemos ser admitidos à análise do procedimento.

Este pequeno embaraço de invólucros e rosto dos mesmos certamente advém da ambiguidade da expressão utilizada **“deve ser escrita apenas a palavra”** e logo de seguida deparamos com duas palavras ou opções distintas o que se tornou pouco claro e confuso.

De todos os pontos referidos em 21.3.2. nenhum deles consideramos que tenha sido posto em causa com o nosso trabalho.

As proteções laterais e a fita isoladora que envolvem e protegem os três painéis foram colocadas para que as molas que seguram as folhas com os desenhos às placas de mdf não rasguem as outras folhas de tamanho A1 DIN dos outros painéis. Não nos parece ser motivo de desclassificação o correto acondicionamento do trabalho para transporte e posterior receção nos Vossos Serviços.

Entendemos (porque da leitura da documentação assim se pode depreender) que os invólucros com o código e designação do concurso no rosto a fechar e a colocar dentro do involucro exterior seriam; o envelope com o CD que pela sua forma palpável e visível em contraluz só poderia ser considerado pelo júri como sendo um CD ou DVD e que o outro envelope teria de ter forçosamente no interior o Boletim de Identificação (encontrando-se completamente opaco mesmo em contraluz).

A expressão **“devem ser”** encontra-se nos pontos 15.4, 15.5, e 15.6 mas não proíbe um acondicionamento semelhante ao descrito, pois temos o exemplo de algo interdito bem visível na expressão do ponto **15.3** que diz **“É totalmente proibido”**, foi neste sentido que conforme descrito no ponto 15.5 “os documentos previstos no número 13” foram encerrados em involucro opaco e fechado que se considerou ser o involucro exterior no rosto do qual foram impressas as legendas; “Conceção do Projeto dos Balneários e Bancada do Parque Desportivo de Cantanhede” seguido da designação “Município de Cantanhede” e o código de 12 dígitos do nosso trabalho. A memória descritiva e o orçamento foram colocados em envelope aberto para evitar que as folhas de tamanho A4 dos referidos documentos se amachusassem a baldear dentro do involucro de tamanho A1 DIN este mesmo envelope A4 não foi fechado para evitar qualquer engano com o envelope que contem o Boletim de Identificação.

Nos pontos 15.4, 15.5, e 15.6 quando se diz **“apenas a palavra”** e logo de seguida colocam duas palavras ou hipóteses à escolha (**ambas entre aspas e em letras carregadas**) em que uma delas é o código e nós escolhemos o código de 12 dígitos, não nos parece que deva ser motivo de exclusão do concurso.

Por outro lado, consideramos que ninguém pretenderia deixar dentro dos invólucros qualquer sinal, quando existe um código com 12 dígitos elaborado pelos concorrentes e escrito em todas as folhas e painéis apresentados. Esse mesmo código seria o modo mais fácil para qualquer transmissão de ideias sobre o trabalho, atitude que repugnamos e apenas a referimos aqui para lembrar que existem possibilidades e métodos inadequados que não deixam rasto. O que acaba de ser referido reforça a nossa ideia de interpretação diferente da pretendida nos Termos de Referência relativamente ao rosto e número de invólucros apresentados. Não encontramos referido nos Termos de Referência que teríamos obrigatoriamente de entregar quatro invólucros no total e que três deles deveriam estar dentro do involucro exterior, muito menos se diz que em caso contrário haveria motivo para desclassificação. De realçar que a nossa interpretação embora diferente da pretendida está correta e não representa motivos para desclassificação.

Resta-nos acrescentar que temos noção da qualidade do nosso trabalho pois tivemos em vista todo o programa preliminar, a integração total no local pretendido e a valorização da linguagem arquitetónica para a cidade de Cantanhede. Estes são os motivos principais pelos quais não queremos deixar de estar presentes ativamente na opção de escolha dos trabalhos pelos Júris do Concurso.

Em nossa opinião a proposta foi corretamente apresentada e de acordo com o programa de concurso não se vislumbrando qualquer atropelo ou erro que conduza à não inclusão na lista de candidatos. Assim sendo solicitamos a integração da nossa candidatura na lista de candidatos.

08 de abril de 2019

Com os melhores cumprimentos

**A6X9B1C88F7B**



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Departamento Administrativo e Financeiro  
Divisão Financeira e de Aprovisionamento - Serviço de Aprovisionamento

*[Handwritten signatures and initials]*

### RECIBO DE RECEÇÃO DE TRABALHO DE CONCEÇÃO

**Concurso Público para: "Conceção do Projeto dos Balneários e Bancada do Parque Desportivo de Cantanhede" -**

**CP-CCP-ABS n.º 04/2019**

Para os devidos efeitos, se declara que foi entregue, hoje, 26 de março de 2019, pelas 16 horas e 45 minutos, na Divisão Financeira e de Aprovisionamento, no Serviço de Aprovisionamento, do Município de Cantanhede, um Trabalho de Conceção para o procedimento supramencionado.

Pela Divisão Financeira e de Aprovisionamento,

Serviço de Aprovisionamento,

*[Handwritten signature]*

Catarina Façanha - Funcionário 477

Exmo.(a) Senhor(a) Júri do Concurso Público para Conceção do Projeto para Balneários e Bancadas do Parque Desportivo de Cantanhede

Na Listagem dos Trabalhos datada de 27 de março disponível no site da Câmara Municipal de Cantanhede, constam os códigos dos trabalhos admitidos à análise de procedimento relativa à Conceção do Projeto dos Balneários e Bancadas do Parque Desportivo de Cantanhede. A referida Lista não tem nosso o código de 12 dígitos que atribuímos ao trabalho. A entrega do nosso trabalho foi feita nos Vossos Serviços pelas 16h 45m do dia 26 de março de 2019 conforme se verifica na cópia do Recibo de Receção que juntamos em anexo. No documento emitido pelos Vossos Serviços da receção do trabalho deveria constar o código referenciado no ponto 16.2 dos Termos de Referência, mas esse código não foi escrito no documento conforme se pode ver na cópia anexa.

Pretendemos saber os motivos que levam à não inclusão na Lista de Trabalhos de Conceção do nosso trabalho, uma vez que procedemos em conformidade com o descrito nos Termos de Referência.

Depois de pensarmos bastante no que poderá ter acontecido e debatermos várias hipóteses do que estaria em causa com o nosso trabalho chegamos à conclusão de que poderá ser alguma interpretação diferente da pretendida nos Termos de Referência. Neste sentido e tendo perfeita noção do trabalho que apresentamos a concurso, convém referir que dizer por exemplo Concorrente seguida do código com 12 dígitos e da designação do presente concurso é bastante claro e diferente do que está expresso no ponto 15.4. dos Termos de Referência. A mesma ideia temos relativamente ao descrito nos pontos 15.5, 15.6 onde colocamos o código e a designação do presente concurso.

Nos Termos de Referência os diversos Itens do ponto 15 relativos ao "MODO DE APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS" estão várias vezes referidas as palavras "devem ser" e apenas uma vez em 15.3 se refere "É totalmente proibido", não fomos contra nenhum destes princípios na apresentação do nosso trabalho. Nos pontos 15.4, 15.5 e 15.6 onde são utilizadas as palavras "devem ser encerrados" subentende-se que é exequível um procedimento equivalente que mantenha o anonimato do concorrente, caso contrário seriam utilizadas expressões como por exemplo "terão forçosamente de ser encerrados do modo referido sobe pena de exclusão do concurso"

Desejamos participar em pé de igualdade no presente Concurso para Conceção do Projeto dos Balneários e Bancadas do Parque Desportivo de Cantanhede juntamente com os restantes concorrentes e para isso pretendemos ser admitidos à análise do procedlmento.

Este pequeno embaraço de invólucros e rosto dos mesmos certamente advém da ambiguidade da expressão utilizada "deve ser escrita apenas a palavra" e logo de seguida deparamos com duas palavras ou opções distintas o que se tornou pouco claro e confuso.

De todos os pontos referidos em 21.3.2. nenhum deles consideramos que tenha sido posto em causa com o nosso trabalho.

As proteções laterais e a fita isoladora que envolvem e protegem os três painéis foram colocadas para que as molas que seguram as folhas com os desenhos às placas de mdf não rasguem as outras folhas de tamanho A1 DIN dos outros painéis. Não nos parece ser motivo de desclassificação o correto acondicionamento do trabalho para transporte e posterior receção nos Vosso Serviços.

Entendemos (porque da leitura da documentação assim se pode depreender) que os invólucros com o código e designação do concurso no rosto a fechar e a colocar dentro do involucro exterior seriam; o envelope com o CD que pela sua forma palpável e visível em contraluz só poderia ser considerado pelo júri como sendo um CD ou DVD e que o outro envelope teria de ter forçosamente no interior o Boletim de Identificação (encontrando-se completamente opaco mesmo em contraluz).

A expressão "devem ser" encontra-se nos pontos 15.4, 15.5, e 15.6 mas não proíbe um acondicionamento semelhante ao descrito, pois temos o exemplo de algo interdito bem visível na expressão do ponto 15.3 que diz "É totalmente proibido", foi neste sentido que conforme descrito no ponto 15.5 "os documentos previstos no número 13" foram encerrados em involucro opaco e fechado que se considerou ser o involucro exterior no rosto do qual foram impressas as legendas; "Conceção do Projeto dos Balneários e Bancada do Parque Desportivo de Cantanhede" seguido da designação "Município de Cantanhede" e o código de 12 dígitos do nosso trabalho. A memória descritiva e o orçamento foram colocados em envelope aberto para evitar que as folhas de tamanho A4 dos referidos documentos se amachucassem a baldear dentro do involucro de tamanho A1 DIN este mesmo envelope A4 não foi fechado para evitar qualquer engano com o envelope que contem o Boletim de Identificação.

Nos pontos 15.4, 15.5, e 15.6 quando se diz "apenas a palavra" e logo de seguida colocam duas palavras ou hipóteses à escolha (ambas entre aspas e em letras carregadas) em que uma delas é o código e nós escolhemos o código de 12 dígitos, não nos parece que deva ser motivo de exclusão do concurso.

Por outro lado, consideramos que ninguém pretenderia deixar dentro dos invólucros qualquer sinal, quando existe um código com 12 dígitos elaborado pelos concorrentes e escrito em todas as folhas e painéis apresentados. Esse mesmo código seria o modo mais fácil para qualquer transmissão de ideias sobre o trabalho, atitude que repugnamos e apenas a referimos aqui para lembrar que existem possibilidades e métodos inadequados que não deixam rasto. O que acaba de ser referido reforça a nossa ideia de interpretação diferente da pretendida nos Termos de Referência relativamente ao rosto e número de invólucros apresentados. Não encontramos referido nos Termos de Referência que teríamos obrigatoriamente de entregar quatro invólucros no total e que três deles deveriam estar dentro do involucro exterior, muito menos se diz que em caso contrário haveria motivo para desclassificação. De realçar que a nossa interpretação embora diferente da pretendida está correta e não representa motivos para desclassificação.

Resta-nos acrescentar que temos noção da qualidade do nosso trabalho pois tivemos em vista todo o programa preliminar, a integração total no local pretendido e a valorização da linguagem arquitetónica para a cidade de Cantanhede. Estes são os motivos principais pelos quais não queremos deixar de estar presentes ativamente na opção de escolha dos trabalhos pelos Júris do Concurso.

Em nossa opinião a proposta foi corretamente apresentada e de acordo com o programa de concurso não se vislumbrando qualquer atropelo ou erro que conduza à não inclusão na lista de candidatos. Solicita-se a Vossas Excelências, atento aos factos objetivamente alegados, admitirem no concurso a presente proposta.

08 de abril de 2019

Com os melhores cumprimentos

**A6X9B1C88F7B**

J. F.  
+7  
M. P.



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Departamento Administrativo e Financeiro  
Divisão Financeira e de Aproveitamento - Serviço de Aproveitamento

*[Handwritten signatures and initials]*

### RECIBO DE RECEÇÃO DE TRABALHO DE CONCEÇÃO

**Concurso Público para: "Conceção do Projeto dos Balneários e  
Bancada do Parque Desportivo de Cantanhede" -**

**CP-CCP-ABS n.º 04/2019**

Para os devidos efeitos, se declara que foi entregue, hoje, 26 de março de 2019, pelas 16 horas e 45 minutos, na Divisão Financeira e de Aproveitamento, no Serviço de Aproveitamento, do Município de Cantanhede, um Trabalho de Conceção para o procedimento supramencionado.

Pela Divisão Financeira e de Aproveitamento,

Serviço de Aproveitamento,

*[Handwritten signature]*

Catarina Façanha - Funcionário 477